



## Prefeitura de Joinville

### ATA SEI

#### ATA DE REVISÃO DO JULGAMENTO SEI 3631177

Ata de deliberação para revisão do julgamento realizado na data de 29 de abril de 2019 referente ao **Pregão Eletrônico nº 071/2019** do Hospital Municipal São José, plataforma do **Banco do Brasil nº 761325**, destinado à **Contratação de serviço especializado na prestação de serviços de engenharia clínica contemplando as manutenções preventivas e/ou corretivas com gerenciamento de todos os equipamentos médico hospitalares, com instalação, desinstalação e remanejamentos, com substituição de peças e acessórios originais, no parque tecnológico instalado do Hospital Municipal São José de Joinville/SC**. Aos 06 dias de maio de 2019, reuniram-se na Coordenação de Licitações, o Pregoeiro Sr. Marcio Haverroth e sua Equipe de Apoio, de acordo com a Portaria Conjunta nº 79/2019/SMS/HMSJ, para deliberação acerca da necessidade de revisão do julgamento no qual resultou vencedora do certame a empresa **IGEAH - INSTITUTO DE GESTÃO E APOIO HUMANO**, pelo valor global de R\$ 510.000,00 (documento SEI 3631177). Considerando a interposição de Recurso Administrativo ao presente processo licitatório pela empresa **SLS – HOSPITALAR SERVIÇO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – ME** (SEI 3668348) – *ainda que intempestivo* – e as relevantes alegações apresentadas, a proposta vencedora foi novamente analisada, considerando a manifesta necessidade de revisão dos atos praticados. Em verdade, constatou-se que houve equívoco na análise da documentação apresentada pela empresa **IGEAH - INSTITUTO DE GESTÃO E APOIO HUMANO** por este Pregoeiro e pela Área Técnica. Antes de adentrar no mérito do caso, em suma, importa considerar que no que se refere à alegação quanto à data de apresentação da documentação e proposta, em meio físico, os documentos foram apresentados dentro do prazo estabelecido, conforme protocolo eletrônico (24/04/2019 – Anexo SEI 3613517). A data registrada na proposta física, ou seja, 26/04/2019, trata-se apenas de erro meramente material, sendo irrelevante para a análise do caso. Nada obstante, com relação à documentação técnica apresentada pela empresa **IGEAH - INSTITUTO DE GESTÃO E APOIO HUMANO** procede-se à nova análise: Com relação aos documentos de habilitação apresentados, especificamente no que diz respeito às exigências do item 9.2, alíneas “j” e “k”, resta claro que a empresa não atendeu ao Edital, uma vez que a Certidão de Acervo Técnico apresentada, em nome do profissional Sr. Paulo Henrique Petrocini da Silva Martins, faz menção à “atividade em andamento”, sendo incapaz de comprovar a devida e satisfatória execução do objeto. Além disso, convém destacar que a exigência prevista no instrumento convocatório (item 9.2, alínea “j”) é clara ao dispor: “(...) comprovando que o responsável técnico do proponente, **tenha executado** serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação (...)”. Ou seja, a condição está relacionada a serviços já executados – *diga-se, atividades finalizadas e devidamente acervadas no CREA*. Sobre a matéria, a própria Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, assim dispõe:

Art. 47. O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.

Parágrafo único. Constituirão o acervo técnico do profissional as **atividades finalizadas** cujas ARTs correspondentes atendam às seguintes condições:

I – tenham sido baixadas; ou

II – não tenham sido baixadas, mas tenha sido apresentado atestado **que comprove a execução de parte das atividades nela consignadas**.

(...)

Art. 50. A CAT deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio de formulário próprio, conforme o Anexo III, com indicação do período ou especificação do número das ARTs que constarão da certidão.

Parágrafo único. No caso de o profissional especificar ART de obra ou serviço **em andamento**, o requerimento deve ser instruído com atestado que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, caracterizando, explicitamente, **o período e as atividades ou as etapas finalizadas**. (*Grifo nosso*).

Nessa linha, conclui-se que a empresa **IGEAH - INSTITUTO DE GESTÃO E APOIO HUMANO** descumpriu a determinação prevista no item 9.2, alínea “j”. De igual modo, **não foi apresentado o Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa**, devidamente registrado no CREA, a fim de comprovar que a licitante tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto dessa licitação, ou seja, serviços de engenharia clínica, em descumprimento ao item 9.2, alínea “k” do Edital. Nesse cenário, cabe o registro de que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado encontra-se somente em nome do profissional Sr. Paulo Henrique Petrocini da Silva Martins (responsável técnico) e emitido pela empresa Hera Medical Representações, Comércio e Serviços Eireli ME. Dessa forma, é possível concluir que a empresa não atendeu à exigência prevista no item 9.2, alínea “k”, visto que o documento da proponente não foi apresentado nos documentos de habilitação. Inclusive, colhe-se do Atestado de Capacidade Técnica que a empresa emitente (Hera Medical Representações, Comércio e Serviços Eireli ME) encontra-se sediada no mesmo endereço da filial da empresa **IGEAH - INSTITUTO DE GESTÃO E APOIO HUMANO**, ora licitante, devidamente informado no estatuto social, ou seja: Rua Bias Peixoto, nº 200 - Sala 1, Bairro Abraão, Florianópolis, CEP: 88085-480. Assim, é no mínimo questionável que a empresa que atestou a capacidade técnica da licitante encontra-se sediada em idêntico endereço, conforme informações contidas nos documentos apresentados pela própria empresa. Ainda, não menos relevante, verifica-se pela proposta apresentada que a empresa é representada por filial no presente processo (no cabeçalho da proposta constam as seguintes informações: **Filial**: R. Manoel Félix Cardoso, 79, Loja 03 - Florianópolis - SC, CEP: 88085-250; no corpo da proposta constam as seguintes informações: **Sede**: Rua Manoel Félix Cardoso, 79 - Loja 03 - Abraão. Cidade: Florianópolis, UF: SC, CEP: 88085-250, CNPJ nº **18.559.574/0001-60**). Além disso, consta a informação de que a sede da matriz encontra-se situada no seguinte endereço: Av. Canadá, 799 - Centro. Cidade: Cambé, UF:PR, CEP: 86181-070, CNPJ nº **18.559.574/0001-60**, mesmo endereço informado no Estatuto Social da empresa (Art. 3º). Ainda, o mesmo artigo dispõe acerca do endereço informado para a filial (Rua Bias Peixoto, 200 - Sala 1b - Florianópolis - SC. CEP: 88.085-480). Nesse cenário, acerca da constituição de filial da referida empresa, assim dispõe o Estatuto Social apresentado no presente processo licitatório:

(...)

Artigo 37 - Para o desenvolvimento de atividades fora da sede da instituição **deverá** ser constituída uma **estrutura específica, sob a forma de filial, com CNPJ e estatuto de filial, e com gestão própria**, sendo que a contabilidade deverá ser unificada no final de cada exercício.

(...)

Artigo 86 - O IGEAH poderá constituir Filiais em todo território nacional para desenvolver as atividades previstas com seu objetivo, com **autonomia administrativa e financeira** e encerrá-las quando entender necessário, respeitando este estatuto e as legislações vigentes.

(...)

Artigo 88 - Quando da constituição de filiais, **deverá ser elaborado um estatuto específico para aquela filial**, com base no enunciado do presente estatuto.

§ 1º - O **Estatuto específico de cada Filial** deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração da Matriz.

(...)

Artigo 91 - A estrutura de gestão das filiais será definida, quando da sua constituição, através do estatuto da filial. (*Grifo nosso*).

Dessa forma, *por ora*, verifica-se que foi a filial que participou da presente licitação, conforme se analisa na proposta apresentada. No entanto, toda a documentação entregue pela licitante diz respeito à matriz, em descumprimento ao item 9.4 do Edital:

**9.4** – Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 9.2 deste edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for:

a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) **filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial**;

c) **a matriz, e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial**, simultaneamente com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.

Assim sendo, torna-se evidente que este Pregoeiro deverá rever a decisão anteriormente proferida, no intuito de desclassificar a empresa **IGEAH - INSTITUTO DE GESTÃO E APOIO HUMANO**. A esse propósito, a autotutela compreende o poder de anular, convalidar e, ainda, o poder de revogar atos administrativos. Outrossim, imperioso ressaltar que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo, desde que reconheça que praticou ato contrário ao direito vigente, conforme entendimento já consagrado pelo STF por meio das súmulas 346 e 473:

**Súmula 346**

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

**Súmula 473**

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Dentro de tal contexto, salienta-se que, mais que um poder, o exercício da autotutela identifica-se como um dever para a Administração Pública. Assim, considerando a análise dos documentos anexados aos autos e em estrita observância à Lei nº 8.666/93, este Pregoeiro **DECIDE ANULAR** a decisão que classificou a licitante **IGEAH - INSTITUTO DE GESTÃO E APOIO HUMANO**, uma vez que a empresa não atendeu integralmente às exigências editalícias. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 06/05/2019, às 11:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Dayane de Borba Torrens, Servidor(a) Público(a)**, em 06/05/2019, às 12:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Elisete da Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 06/05/2019, às 13:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3678887** e o código CRC **EA29CF02**.

Rua Araranguá, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

18.0.140123-0

3678887v13

3678887v13